

PARECER Nº 01074/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0428/2010.

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Miguel “dá nova redação aos arts. 14 e 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como sobre emplacamento de imóveis”, inserindo nessa lei a possibilidade do fornecimento da placa referente à numeração do imóvel pela Prefeitura, a título oneroso, quando solicitada pelo proprietário, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo emplacamento e inserindo também que a multa, a ser aplicada em dobro na reincidência, somente ocorra após 30 (trinta) dias da primeira infração sem manifestação do proprietário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa especialmente quanto ao art.14, §4º e art.15 da lei alterada. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a propositura.

Justifica o nobre vereador que o projeto de lei visa melhorar e organizar a questão da numeração dos imóveis localizados nas vias públicas do município. Justifica ainda que o emplacamento, embora de natureza obrigatória, não será obrigatoriamente padronizado, porém os algarismos deverão ter no mínimo 12 centímetros para garantir a visibilidade.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/2011.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Souza Santos – PSD – Relator

Carlos Neder – PT

José Ferreira Zelão – PT

Marta Costa – PSD